

# ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA AUDITORIA EM ENFERMAGEM

Marêssa Ribeiro GUIMARÃES<sup>1</sup>

Eniel do ESPÍRITO SANTO<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Bacharel em Enfermagem pela UESC, MBA em auditoria de serviços hospitalares, especializada em Obstetrícia e Saúde da Família, enfermeira supervisora de CTI do Hospital Felício Rocho. maressamrg@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Educação. Professor universitário e pesquisador. Docente no programa de pós-graduação da Facinter e Fatec Internacional em Convênio com o IBPEX. enielsanto@gmail.com.

**Recebido em: 30/06/2014 - Aprovado em: 15/09/2014 - Disponibilizado em: 15/12/2014**

**RESUMO:** Partindo do pressuposto de que a auditoria em enfermagem é fundamentada na Sistematização da Assistência de Enfermagem, esse artigo visa esclarecer a importância da auditoria em enfermagem bem como retratar suas mais diversas concepções, sendo elas: a quantitativa e a qualitativa. A importância da associação dessas duas concepções, dada sua relevância na função da auditoria, também se constitui como fundamental prática para o exercício da auditoria. Retrata-se, ainda, a importância da Sistematização da Assistência em Enfermagem para o desenvolvimento das funções do enfermeiro auditor, bem como seu conceito, seus fundamentos legais, atribuições do enfermeiro auditor, além de uma análise das concepções qualitativa e quantitativa da auditoria e possível alcance da concepção qualitativa na melhoria da assistência em enfermagem com a finalidade de incrementar, ao máximo possível, a qualidade de vida do indivíduo usuário das instituições de saúde.

Palavras-chave: auditoria; enfermagem; sistematização da assistência de enfermagem; enfermeiro auditor, qualidade de vida.

**ABSTRACT:** On the assumption that the audit in nursing is founded on Sistemizing Nursing Care, this article aims to clarify the importance of the audit in nursing as well as retract its different conceptions, wich were: the quantitative and qualitative. The importance of the association of these two concepte, given its relevance to the function of the audit, is as fundamental practice for the exercise of the audit. Express, yet, the importance of Sistemizing Nursing Care to the development of auditor nurse as well as its legal fundaments, auditor nurse's attributions and possible importance of qualitative conception on improvement of the nursing assistance with the fend of improve, as much as possible, the quality of life of the individual user of health institutions.

Key words: audit; nursing; nursing assistance systematic; auditor nurse, life quality.

## INTRODUÇÃO

Segundo Melo e Vaitsman (2008), a auditoria na área de saúde surgiu, inicialmente, como uma forma de avaliar a qualidade desses serviços através da observação de registros e do histórico clínico do usuário. De acordo com essa concepção, passou-se a desenvolver o sistema da auditoria nos serviços de saúde. No Brasil, não há referências sobre quando esse serviço foi instaurado de fato, entretanto, existem relatos que comprovam sua utilização

primária no Instituto Nacional de Previdência Social.

Desde então, a auditoria nos serviços de saúde evoluiu bastante, tanto com relação ao seu reconhecimento como ferramenta para melhora da qualidade da assistência no sistema de saúde público e privado como com relação às diversas concepções que permeiam este processo e à sua regulamentação e exercício pelos profissionais de saúde de várias áreas.

Ainda de acordo com Melo e Vaitsman, ao se referir à Lei n. 8.080, de 19

de setembro de 1990 (BRASIL, 1990), relata que a regularização do serviço de saúde pública pelo advento do Sistema Único de Saúde trouxe consigo a implantação do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) como uma maneira de avaliar tanto tecnicamente quanto financeiramente as instituições de saúde vinculadas ao SUS. Além disso, “A Lei n. 8.080 (BRASIL, 1990) demonstra que a avaliação da qualidade na assistência à saúde, através do SNA, é estratégica no processo de construção e manutenção do SUS” (MELO; VAITSMAN, 2008).

O Decreto n. 1651, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, estabelece que deve ser feita por esse órgão a análise tanto do contexto normativo do SUS como dos sistemas que credenciam os serviços de saúde, ressaltando-se ainda que ele deve analisar a qualidade dos serviços prestados através da ponderação dos índices de morbimortalidade, dos prontuários de atendimento individual, entre outros.

Conforme aceção de Motta (2003 apud CAMELO *et al.*, 2009), a auditoria de enfermagem:

[...] é a avaliação sistemática da qualidade da assistência prestada ao cliente pela análise dos prontuários, acompanhamento do cliente *in loco* e verificação da compatibilidade entre o procedimento realizado e os itens cobrados na conta hospitalar, visando garantir justa cobrança e pagamento adequado.

Contudo, a auditoria interna em enfermagem tem sido vista, atualmente, não mais como uma forma de supervisionar a assistência feita aos pacientes, mas através de um novo prisma, o qual está centrado na análise contábil, uma vez que, de acordo com Scarparo e Ferraz (2007), com o aumento da competitividade dos serviços hospitalares, fazia-se necessário a contratação de profissionais capazes de otimizar custos. Desde então, essa função passou a ser desempenhada pelos próprios profissionais da área da saúde.

Apesar do predomínio da função desempenhada pelo auditor em enfermagem possuir cunho burocrático e contábil, ela desempenha um papel muito importante na melhoria da assistência em saúde, uma vez que visa, desde seu advento, a qualidade na assistência da enfermagem.

A melhoria da qualidade na assistência de enfermagem exige critérios que foram muito bem sistematizados no trabalho da paraense Horta (1979), a partir de cuja teoria foi preconizada a sistematização do cuidado em enfermagem em seis etapas principais: histórico, diagnóstico, plano assistencial, plano de cuidados ou prescrição de enfermagem, evolução e prognóstico de enfermagem.

É através da aplicação da Sistematização da Assistência em Enfermagem à auditoria em enfermagem que é possível controlar a qualidade dos serviços prestados visando tanto à melhoria e

manutenção do SUS como estabelecimento de saúde acessível a todos quanto à qualidade de vida do usuário dos estabelecimentos de saúde.

## 1. A AUDITORIA EM ENFERMAGEM

De acordo com a Enciclopédia Barsa (2001), por auditoria entende-se que é:

[...] o exame dos documentos e procedimentos contábeis de uma entidade, realizado por especialistas, a fim de verificar a exatidão das informações que essas empresas fornecem sobre seu funcionamento. O volume das operações, somado à diferenciação cada vez maior entre os conceitos de propriedade e controle, são a origem dessa prática profissional, que se divide em duas modalidades, a auditoria externa e a auditoria interna.

No presente artigo, abordaremos a modalidade interna da auditoria, que se define, ainda de acordo com a Enciclopédia Barsa (2001), por solicitação de informações relevantes que serão fornecidas à direção do estabelecimento com o fim de que seja verificado se “satisfazem às exigências do sistema contábil e se este se ajusta às necessidades reais da organização”. Este conceito vem sendo largamente aplicado à enfermagem, como constatam Scarparo e Ferraz (2007) em seu artigo a respeito da auditoria em enfermagem. No entanto, a prática da auditoria em saúde preconizada

pelo Decreto n. 1651, faz referência a esse serviço como forma de fiscalizar não só as instâncias burocráticas e contábeis, mas também como modo de melhorar a assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde.

A auditoria em enfermagem, por sua vez, é um processo no qual as atividades em enfermagem são avaliadas, sendo que o enfermeiro auditor possui a função de analisar tanto o contexto quantitativo como o contexto qualitativo para verificar se há gastos indevidos e notificá-los à diretoria com o objetivo de otimizar, tanto os serviços prestados quanto os custos dessa prestação de serviços.

Conforme consta na resolução n. 266 de 5 de outubro de 2001, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), são atribuições do enfermeiro auditor organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre os serviços de Auditoria de Enfermagem. Vale ressaltar também que ele pode atuar tanto no controle de danos sistemáticos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem, quanto no planejamento das ações de saúde, possuindo uma visão holística das várias instâncias sociais, inclusive de grupos específicos.

## **1.1 A contribuição da sistematização da assistência em enfermagem para a auditoria**

A Teoria das Necessidades Básicas Humanas, desenvolvida por Wanda Aguiar da Horta (1979), determinou as bases fundamentais, tanto para a assistência de enfermagem quanto para a fiscalização dessa assistência. De acordo com Horta (1979), as principais necessidades humanas foram definidas em cinco níveis em conformidade com Maslow (apud Horta, 1979, p. 39): necessidades fisiológicas, de segurança, de amor, de estima e de auto-realização.

Apesar de admitir-se que essas necessidades são imprescindíveis ao ser humano, entende-se que a satisfação completa delas não é verossímil, uma vez que, ainda segundo Maslow (apud Horta, 1979, p. 39), “não haveria mais motivação individual”. No entanto, para a aplicação em enfermagem, Horta utiliza a definição de João Mohana (apud Horta, 1979, p.39), que classifica as necessidades básicas humanas em três principais níveis: psicobiológico, psicossocial e psicoespiritual.

A propósito de estudo, consideraremos que a manifestação da deficiência em um desses níveis de necessidades básicas constitui-se como problema da enfermagem e que, cabe à auditoria, fiscalizar a qualidade na atenção e resolução desse problema de forma que a reabilitação do auto-cuidado desse

paciente ocorra de modo satisfatório, evitando possíveis recidivas.

A realização das anotações de enfermagem de forma adequada e sistematizada, como foi descrito por Horta (1979) em seu livro, associada à atuação do profissional enfermeiro, não só como monitor, mas também como comparador e regulador das condições do paciente, deixando, dessa forma, de atuar somente a nível burocrático e administrativo (funções restritas do enfermeiro e, muitas vezes, colocadas como primeiro plano no exercício profissional deste) para atuar numa versão amplificada do cuidado que foi o que sempre sustentou o desenvolvimento da função desempenhada pelo enfermeiro.

A importância das anotações de enfermagem se estende também a um instrumento ético e legal da assistência que é prestada ao usuário do sistema de saúde, pois permitem que a equipe de saúde tenha conhecimento das ações, decisões e conseqüências dessa assistência, o que possibilita a atuação do enfermeiro auditor de forma mais eficaz, uma vez que indicam a implementação da assistência de enfermagem, o que é passível de ser analisado e convertido em dados indicadores tanto da qualidade como da otimização dos custos desse tipo de prestação de serviços.

## 1.2 As concepções da auditoria em enfermagem

A visão restrita à auditoria como uma prática de concepção contábil foi incorporada à prática de auditoria em enfermagem de tal forma que foi verificado por Scarparo e Ferraz (2007) que os erros mais frequentes que eram de responsabilidade da enfermagem geraram maiores gastos indevidos ao hospital, fato que poderia ser evitado se a assistência de enfermagem fosse também objeto de trabalho da auditoria em enfermagem.

Ainda de acordo com pesquisa realizada por Scarparo e Ferraz (2007) com enfermeiros que atuam tanto na docência como em serviços de saúde, foi constatado que 79,4% deles acreditam que o enfoque na contabilidade esteja ocorrendo e 85,3% deles disseram acreditar que esse enfoque ainda será implementado nos próximos cinco anos.

Foi verificado ainda, por Camelo *et al* (2009), que a auditoria em enfermagem, na contemporaneidade, devido à sua maior inserção no mercado de trabalho, possui um enfoque na gestão econômica, pois analisa principalmente a redução de custos. Devido a isso, são constantes os relatos, tanto por parte das instâncias midiáticas como por parte da população a respeito de sua insatisfação crescente com os serviços prestados na área de saúde.

Essa insatisfação por parte dos usuários de saúde e crescente exigência de um melhor atendimento nessas instituições tem

levado a uma mudança nas concepções da auditoria, uma vez que ela costuma ser concebida apenas como uma prática quantitativa e, a partir da demanda de serviços de qualidade, o que exige um aprimoramento da auditoria para atuar num mercado competitivo como é o da saúde.

Assim, a emergência da auditoria qualitativa em serviços que atendem à população, especialmente serviços de saúde, se fez necessária devido ao fato de que a alta competitividade do mercado exige que seja levada em conta a qualidade de vida do usuário, que depende diretamente da qualidade da assistência prestada e da maneira como ela é sistematizada, uma vez que a SAE, que é uma atividade privativa do enfermeiro segundo resolução do COFEN, respalda a auditoria em enfermagem bem como suas repercussões.

Dessa forma,

Hoje a auditoria é importante para subsidiar o planejamento das ações de saúde, sua execução, gerenciamento e avaliação qualitativa dos resultados. O que se busca atualmente é a auditoria da qualidade da assistência com redução de custos, agregando os valores financeiros aos valores qualitativos. Melhorar a assistência de enfermagem deve ser o foco de atenção da equipe de enfermagem, para que possam estar em consonância com as expectativas do cliente. (CAMELO *et al.*, 2009)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se verificar a importância da auditoria em enfermagem no aprimoramento da qualidade da assistência de enfermagem prestada nas instituições de saúde. Vale lembrar também que a tendência atual do desempenho do enfermeiro auditor envolve não só a concepção burocrática e voltada para a gestão, ou seja, para os custos do produto, mas também se têm ressaltado a gestão dos recursos aliada à qualidade do produto, que se trata do cuidado em enfermagem.

A Sistematização da Assistência de Enfermagem, por sua vez, é de fundamental importância para o desempenho da função de auditor na área da enfermagem, uma vez que, ao ser desenvolvida baseada na teoria de Horta (1979), contribuiu para uma documentação das ações de enfermagem, possibilitando, por sua vez, a fiscalização mais ampla e adequada das ações de enfermagem.

Sabe-se ainda que tanto a concepção quantitativa da auditoria quanto a qualitativa devem se tornar parte da função do auditor, uma vez que, um mercado cada vez mais competitivo exige que os profissionais de saúde estejam atentos à insatisfação, atualmente muito comentada, de seus usuários com os serviços de saúde.

A auditoria é parte integrante da garantia de um desempenho biomédico, assistencial, ético e legal adequado da função tanto do enfermeiro como da equipe de

enfermagem e deve ser subsidiada e fundamentada pelo compromisso de fornecer um aparato contábil à diretoria e, principalmente, pelo compromisso com a sociedade de garantir uma assistência em saúde de qualidade.

Esta pesquisa não se encerra por aqui. Poderia ser abordado ainda as possíveis contribuições da auditoria em enfermagem para o reconhecimento do profissional enfermeiro nas instituições de saúde como fiscalizador da qualidade de vida dos pacientes atendidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMANTE, Lúcia Nazareth; ROSSETTO, Annelise Paula; SCHNEIDER, Dulcinéia Ghizoni. Sistematização da Assistência de Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva sustentada pela Teoria de Wanda Horta. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 43, n. 1, Março de 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342009000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342009000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 de maio de 2010.

CARPARO, Ariane Fazzolo; FERRAZ, Clarice Aparecida. Auditoria em Enfermagem: identificando sua concepção e métodos. **Rev. bras. enferm.**, Brasília, v. 61, n. 3, Junho de 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672008000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672008000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 de maio de 2010.

CAMELO, Silvia Helena Henriques *et al.* **Auditoria de enfermagem e a qualidade da assistência à saúde: uma revisão da literatura.** In: *Rev. Eletr. Enf.*, 2009. Disponível em:

<http://www.fen.ufg.br/revista/v11/n4/pdf/v11n4a28.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2010.

FIGUEIREDO, Rosely Moralez de et al. . Caracterização da produção do conhecimento sobre sistematização da assistência de enfermagem no Brasil. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 40, n. 2, Junho de 2006 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342006000200021&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342006000200021&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 de maio de 2010.

HORTA, Wanda de Aguiar. **Processo de Enfermagem**. São Paulo: EPU, 1979. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/7155669/Livro-Processo-de-Enfermagem-Wanda-Horta>. Acesso em: 29 de maio de 2010.

MELO, Marilene de Barros & VAITSMAN, Jeni. **Auditoria e avaliação no Sistema Único de Saúde**. São Paulo em Perspectiva, v. 22, n.1, Junho de 2008. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v22n01/v22n01\\_11.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v22n01/v22n01_11.pdf). Acesso em: 01 de junho de 2010.

VENTURINI, Daniele Aparecida; MARCON, Sonia Silva. Anotações de enfermagem em uma unidade cirúrgica de um hospital escola. **Rev. bras. enferm.**, Brasília, v. 61, n. 5, Outubro de 2008 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672008000500007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672008000500007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 de maio de 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 266/2001 de 5 de outubro de 2001**. Aprova atividades do enfermeiro auditor. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www.portalcoren-rs.gov.br/web/resoluca/r266.htm>. Acesso em: 05 de junho de 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, n. 182, Seção I., p. 18.055, 20 set. 1990.